PARECER Nº 289/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 085/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que "dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe criar obrigatoriedade dirigida ao Poder Executivo Municipal para a realização de vistorias periódicas na estrutura física das unidades escolares da rede municipal de educação, com o objetivo de avaliar, elaboras diretrizes de infraestrutura e garantir segurança aos usuários.

Em sua justificativa, a autora sustenta que o objetivo da proposta é criar obrigatoriedade de adoção pelo Poder Executivo do Município de medidas de prevenção e melhoria da estrutura física das escolas públicas do Município de Divinópolis. Argumenta que muitas dessas estruturas são antigas e podem estar causando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem e colocando em risco a segurança da comunidade escolar.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços

Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, e sendo contraditório afirmar a existência de satisfação ao interesse público em projetos eivados de ilegalidade, importa esclarecer que as razões encetadas no PLCM nº 085/2022 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 085/2022.

Divinópolis, 21 de junho de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 085/2022